

PROVIMENTO Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Altera o Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, no qual se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a efetiva e célere prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 784, 785, 860, 861 e 862, todos do Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 784. O servidor responsável deverá manter a alimentação do histórico de partes dos processos cíveis, criminais e de infância e juventude sempre atualizada.

Art. 785. Os eventos a serem lançados e os casos em que se aplicam estão disciplinados na tabela disponibilizada no ícone “Manuais e Suporte” da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas presente no Sistema Intrajus.

[...]

Art. 860. Aplicada medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar, deverá ser expedida a respectiva guia de acolhimento no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, documento hábil para o encaminhamento da criança ou adolescente à entidade ou programa competente, bem como lançar, no Sistema SAJ a tarja a que se refere o inciso V do § 1º do art. 243.

[...]

Art. 861. Determinado o desligamento da criança ou adolescente, deverá ser expedida a respectiva guia de desligamento no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, procedimento necessário para a saída da criança ou adolescente da entidade ou programa competente, bem como retirar a tarja a que se refere o inciso V do § 1º do art. 243.

Art. 862. Outras mudanças referentes à situação da criança ou adolescente, no decurso do acolhimento, também deverão ser registradas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA.”

Art. 2º O Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 874.

[...]

§ 4º Cabe à Secretaria de Estado de Prevenção à Violência do Estado de Alagoas – SEPREV a definição da unidade de internação provisória onde permanecerão os adolescentes.

§ 5º Na alimentação do sistema deverá constar o local da internação provisória, conforme divisão preestabelecida pela Superintendência de Medidas Protetivas – SUMESE e Supervisão de Parcerias e Controle de Vagas – SGPCV.

§ 6º Como regra, o adolescente será encaminhado para unidade de internação provisória de Pilar ou da Capital a depender da Comarca na qual tramita o processo de apuração de ato infracional, conforme tabela disponibilizada nos “Manuais e Suporte” da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

§ 7º O servidor responsável deverá, imediatamente, alimentar a informação do local de internação do adolescente no histórico de partes com base na tabela a que se refere o § 6º deste artigo.

§ 8º Em até 24h do encaminhamento do menor à unidade de internação provisória de Pilar ou da Capital, a SUMESE irá enviar um e-mail: a) para a unidade judiciária que decretou a internação para confirmar o local em que se encontra o adolescente; b) para o juízo da execução da medida de internação provisória (unidade responsável por Maceió ou Pilar).

Art. 878.

[...]

§ 1º Após a decisão do magistrado que tenha decretado a internação provisória do adolescente e a sua efetiva apreensão, o Cartório deverá lançar no histórico de partes o evento “737 – Internação provisória (adolescente) – art. 108 ECA”.

§ 2º A data a ser lançada no evento a que se refere o § 1º deste artigo é o dia da efetiva apreensão do adolescente (seja data anterior à decisão caso o menor já tenha sido apreendido pela autoridade policial ou mesmo data posterior à decisão na hipótese do menor ser apreendido tempo depois da decisão judicial).

Art. 878-A. O Cartório deverá sempre manter a alimentação do histórico de partes atualizada, cujos eventos a serem lançados estão disciplinados na tabela disponibilizada no ícone “Manuais e Suporte” da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas no Intrajus.

Art. 879.

[...]

§ 1º A guia a que se refere o caput deste artigo deve ser extraída, exclusivamente, do Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei –

CNACL, no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Após expedir a guia de internação provisória no CNACL o cartório deve lançar o evento “738 – Guia de Internação Provisória no CNACL” no histórico de partes.

Art. 885.

[...]

III - o cartório deve alimentar o histórico de partes com o evento “743 – Revogação da Internação Provisória (adolescente) – art. 108 do ECA” com a data da efetiva liberação do menor.

§ 1º Em até 24h (vinte e quatro horas), a unidade de internação deve comunicar às unidades tanto do processo de conhecimento quanto de execução a efetiva liberação do menor e o cartório, de imediato, alimentar o histórico de partes nos termos do inciso III deste artigo.

§ 2º Não havendo nos autos a informação de que o adolescente foi liberado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o fato deverá ser comunicado ao magistrado responsável.”

Art. 3º Revoga-se o inciso II do art. 841 e o parágrafo único do art. 879, todos do Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 12 de janeiro de 2024.

PUBLICADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em 17/01/2024

Des. Domingos de Araújo Lima Neto

Corregedor-Geral da Justiça